

formalizada através do PJeCOR nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (Art. 30, incs. II, III, V, XIV e XII c/c Art. 31, inc. V, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994), assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º MANTER a prorrogação, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000221-15.2022.2.00.0817, da intervenção determinada anteriormente pela Portaria nº 11/2022 - CGJ, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000148-77.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA
Advogado do(a) PROCESSADO: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE - PE24794

PORTARIA Nº 156/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE BERENICE MARIA DA SILVA – TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE AMEIXAS – CUMARU, CNS Nº 07.437-7, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS PELA CORREGEDORIA DO DETRAN-PE, CONSUBSTANCIADOS EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 475, 479, §§ 1º E 2º, E 491, § ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E ART. 22 DA LEI Nº 8.935/94, NA REALIZAÇÃO DE ATO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 134/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafiado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas em desfavor de Berenice Maria da Silva – titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Ameixas – Cumaru, CNS nº 07.437-7, em decorrência dos fatos noticiados pela Corregedoria do Detran- PE, consubstanciados em infração disciplinar por inobservância do disposto nos arts. 475, 479, §§ 1º e 2º, e 491, § único, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, e art. 22 da Lei nº 8.935/94, na realização de ato de reconhecimento de firma, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001141-23.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: MARIA HELENA LOPES LINS
Advogado do(a) PROCESSADO: GOLBERY LOPES LINS - PE20906

PORTARIA Nº 154/2022